



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass.: ____	☒	Projetos De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Lei Complementar		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE

LEI N. ____ de ____ de 2021

Institui o DIA MUNICIPAL DA PARTEIRA E CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA - DONA MARGARIDA, no município de Cáceres e dá outras providências.

O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MATO GROSSO aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica incluído o DIA MUNICIPAL DA PARTEIRA E CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA - DONA MARGARIDA, que será celebrado, anualmente, no dia 5 de maio.

Art. 2º - O "DIA MUNICIPAL DA PARTEIRA E CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA - DONA MARGARIDA" passa a integrar o calendário oficial de datas do Município e Eventos do Município de Cáceres.

Art. 3º - Durante o "DIA MUNICIPAL DA PARTEIRA E CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA - DONA MARGARIDA", será dada especial atenção da Prefeitura Municipal de Cáceres para a data, preferencialmente com:

§1º Ações da Secretaria de Saúde na valorização da gestação responsável e do parto normal

Cpastorello ¹

Câmara Municipal de Cáceres – Praça Aníbal da Motta – Centro - Fone (65)-3223 1707 e 3223 1762

CEP: 78.210-056 – www.camaracaceres.mt.gov – E-mail: edilpastorello@gmail.com

Vereador Cézare Pastorello - [https://d.docs.live.net/0eb03af4465ac668/Câmara 2021/001 - PLs/PL - 2021 04 - Dia da Parteira Dona Margarida.docx](https://d.docs.live.net/0eb03af4465ac668/Câmara%202021/001-PLs/PL-2021%2004-Dia%20da%20Parteira%20Dona%20Margarida.docx)

§2º Esclarecimento e conscientização sobre todos os aspectos da violência obstétrica, para a sociedade em geral, e em especial para as gestantes.

§3º Divulgação de números de telefone, ouvidorias e canais por onde gestantes e familiares possam denunciar a ocorrência de violência obstétrica.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

Cézare Pastorello
Cézare Pastorello – SOLIDARIEDADE
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva trazer o reconhecimento municipal **as parteiras**, em especial, na pessoa de **Dona Margarida**, parteira que realizou mais de três mil partos no município de Cáceres e se tornou uma referência na área.

“Parteira Dona Margarida, a missionária suíça que realizou mais de três mil partos. Na história de Cáceres-MT e do Pantanal Mato-grossense constará para sempre a dedicação e amor ao próximo da missionária sueca que aqui viveu por meio século se dedicando em assistir as mulheres pobres em trabalho de parto. Enfermeira, PARTEIRA, profissão extinta nos dias atuais, mais que foi de uma importância preponderante no surgimento de vidas em uma época das mais difíceis em termos de adversidades de toda ordem, praticamente um sertão era essas bandas.” Trecho de reportagem retirado do site: <https://zakinews.com.br/noticia.php?codigo=14114>

Bem como, **contra a violência obstétrica**. A violência obstétrica é aquela que acontece no momento da gestação, parto, nascimento e/ou pós-parto, inclusive no atendimento ao abortamento. Pode ser física, psicológica, verbal, simbólica e/ou sexual, além de negligência, discriminação e/ou condutas excessivas ou desnecessárias ou desaconselhadas, muitas vezes prejudiciais e sem embasamento em evidências científicas. Essas práticas submetem mulheres a normas e rotinas rígidas e muitas vezes desnecessárias, que não respeitam os seus corpos e os seus ritmos naturais e as impedem de exercer seu protagonismo.

Cézare Pastorello
Cézare Pastorello – SOLIDARIEDADE
Vereador